



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo n.º 08031752520188150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA ROQUE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao ID [51107914 - Despacho](#), esclarecer o que segue.

Insta salientar que, quando houve a juntada de pagamento, já foi comprovado o pagamento dos honorários, conforme cálculo constante no ID [46873844 - Outros Documentos \(2804074 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03\)](#) e comprovante de pagamento no ID [46873846 - Outros Documentos \(2804074 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02\)](#).

Frisa-se que foi feito o pagamento no valor final de R\$ 5.791,60, sendo R\$ 4826,33 referente à condenação e R\$ 965,27 referente ao honorários, conforme exposto no cálculo. Ato contínuo, verifica-se que o alvará para parte autora no valor de R\$ 4826,33 já foi expedido, ID [50774905 - Alvará de Levantamento](#). Desta forma, basta a expedição de alvará em favor da defensoria, pois o valor já foi devidamente comprovado e encontra-se disponível na mesma conta judicial, conforme comprovante ID 46873846. **Considerando os esclarecimentos prestados e a quitação da condenação na íntegra, vem postular pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

